

PROPOSTA FINAL PARA O ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

ADITIVO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

1. Data Base

Manutenção da data-base 1º de setembro.

2. Vigência e aplicação

A vigência do aditivo do acordo coletivo de trabalho será de **01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026**, aplica-se aos trabalhadores da FIBRASIL INFRAESTRUTURA E FIBRA OTICA SA.

3. Reajuste salarial

- a. Os empregados que estiverem ativos no dia 31 de julho de 2026 e que tenham sido admitidos até 31 de agosto de 2025 receberão um reajuste salarial de 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento) a partir de 01 de agosto 2026, calculado sobre o salário de agosto de 2025.
- b. Os empregados que forem desligados e cujo aviso prévio projetado termine a partir do dia 01 de setembro de 2025, e que não receberem o abono indenizatório previsto no item 4, terão seus salários reajustados no mês do desligamento, no mesmo percentual mencionado acima. Caso as verbas rescisórias já tenham sido quitadas, as diferenças serão pagas em uma rescisão complementar, cuja data será definida posteriormente pela empresa.
- c. Os empregados desligados após o recebimento do abono indenizatório previsto no item 4 e que saírem da empresa até 31 de julho de 2026 não terão direito ao reajuste salarial mencionado anteriormente.
- d. O reajuste não se aplica aos executivos, estagiários e aprendizes.

4. Abono Indenizatório (sem encargos e impostos)

- a. Pagamento de abono indenizatório, a ser realizado no mês de novembro de 2025, crédito até 30/11/2025, correspondente a 90% (noventa por cento) do salário nominal de agosto de 2025, com valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de acordo com as regras definidas abaixo:
- b. Terão direito ao abono integral os empregados admitidos até 31/08/2025 e que estejam ativos na data de 31/10/2025, bem como os empregados em licença: Paternidade, Maternidade e adoção;
- c. Os empregados afastados, com exceção daqueles que gozem de Paternidade, Maternidade e adoção, que retornarem do afastamento previdenciário no período compreendido entre 01/09/2025 e 31/07/2026, terão direito a

receber o abono proporcional aos meses trabalhados durante esse período, após retorno;

- d. Os empregados afastados por auxílio previdenciário, com exceção daqueles que gozem de Paternidade, Maternidade e adoção, que retornarem após 01/08/2026, não terão direito ao abono mencionado acima;
- e. Empregados admitidos a partir de 01/09/2025 não serão elegíveis ao abono indenizatório;
- f. O abono indenizatório não se aplica aos executivos, estagiários e aprendizes.

5. Piso Salarial

A correção será de 5,05% a partir de 01 de agosto de 2026, passando para R\$ 1.753,45.

6. VR/VA – Vale Alimentação/Refeição

Correção dos valores atuais em 5,05% a partir de setembro/2025, passando R\$ 1.540,14.

A diferença dos meses de setembro, outubro, novembro/2025 e o valor corrigido do mês de dezembro/2025 serão creditadas até 20/11/2025.

7. Auxílio refeição extraordinário

A correção será de 5,05% a partir de 01 de setembro de 2025, passando para R\$ 21,89.

A diferença dos meses de setembro e outubro serão creditadas na folha de novembro de 2025, crédito em 28/11/2025.

8. Auxílio Creche/Babá

A correção será de 5,05% a partir de 01 de setembro de 2025, passando para R\$ 840,19.

A diferença dos meses de setembro e outubro serão creditadas na folha de novembro de 2025, crédito em 28/11/2025.

9. Auxílio Creche Especial (Portadores de Necessidades Especiais)

A correção será de 5,05% a partir de 01 de setembro de 2025, passando para R\$ 1.450,62.

A diferença dos meses de setembro e outubro serão creditadas na folha de novembro de 2025, crédito em 28/11/2025.

10. Reembolso por dirigir

A correção será de 5,05% a partir de 01 de setembro de 2025, passando para R\$ 400,68.

A diferença dos meses de setembro e outubro serão creditadas na folha de novembro de 2025, crédito em 28/11/2025.

11. Auxílio Condutor

A correção será de 5,05% a partir de 01 de setembro de 2025, passando para R\$ 1,54.

A diferença dos meses de setembro e outubro serão creditadas na folha de novembro de 2025, crédito em 28/11/2025.

12. Auxílio Funeral

A correção será de 5,05% a partir de 01 de setembro de 2025, passando para R\$ 9.738,81 ao beneficiário, em caso de falecimento do funcionário, e R\$ 5.843,24 ao funcionário em caso de falecimento dos dependentes, na hipótese do seguro de vida não contemplar a concessão de um auxílio para custeio das despesas com funeral.

13. Demais cláusulas do ACT vigente

Manutenção das demais cláusulas do ACT 2024/2026.